CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA MME Nº 178/2024

NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN Piratininga Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATO REGULATÓRIO: **NOTA TÉCNICA Nº 33/2024/DUPS/SNEE**

EMENTA: Proposta de orçamento da CDE do Programa "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2025.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 33/2024/DUPS/SNEE		
PROCESSO No 48370.000672/2017-90		
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE UNIVERSALIZAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA		
1. ASSUNTO		
1.1. Abertura de Consulta Pública - Proposta de orçamento da CDE do Programa "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2025.		
2. REFERÊNCIAS		
2.1. Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002.		
2.2. Lei no 13.360, de 17 de junho de 2016.		
2.3. Decreto no 9.022, de 31 de março de 2017.		
2.4. Decreto no 11.628, de 4 de agosto de 2023.		
2.5. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.		
2.6. Resolução Homologatória da ANEEL no 2.891, de 29 de junho de 2021.		
2.7. Resolução Normativa da ANEEL no 950, de 23 de novembro de 2021.		
3. SUMÁRIO EXECUTIVO		
3.1. O art. 9o do Decreto no 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá publicar, até 15 de setembro de cada ano, após Consulta Pública, a previsão dos gastos da CDE para a universalização do serviço público de distribuição de energia elétrica no território nacional, nos termos da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, do Decreto no 11.628, de 4 de agosto de 2023, e da regulamentação da ANEEL.		
3.2. O Decreto no 11.628, de 4 de agosto de 2023, ins tituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos com a finalidade de fornecer o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.		
3.3. Da mesma forma, o Decreto no 11.628/2023 estabeleceu que o Programa Luz para Todos terá duração de até: I - 31 de dezembro de 2026, para o atendimento à população do meio rural; e II - 31 de dezembro de 2028, para o atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal.		
4. ANÁLISE		
4.1. A Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, estabeleceu a obrigatoriedade da universalização do serviço público de energia elétrica no território nacional e traçou diretrizes para a utilização da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para esta finalidade.		
4.2. O Decreto no 11.628, de 4 de agosto de 2023, instituiu uma nova fase do Programa Luz para Todos para o período de 2023-2028 e **definiu que os recursos necessários para o custeio do Programa serão oriundos da CDE e dos próprios agentes do setor elétrico.**		
4.3. O art. 6o do Decreto no 11.628/2023 estabelece que o Programa Luz para Todos será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e operacionalizado por órgão ou entidade por ele designado.		
4.4. A Portaria no 556/GM/MME, de 6 de outubro de 2021, designou a ENBPar como Órgão Operacionalizador do Programa Luz para Todos, cuja competência seria assumida integralmente em 17 de junho de 2023. No entanto, a pedido da ENBPar, esse prazo foi prorrogado por até 12 meses, conforme estabelece a Portaria no 730, de 15 de maio de 2023, a qual postergou a transferência das atribuições do Agente Operacionalizador do Programa Luz para Todos da Eletrobras para a ENBPar para 17 de junho de 2024, momento em que a empresa assumiu integralmente esta responsabilidade.		
4.5. A Lei no 13.360, de 17 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto no 9.022, de 31 de março de 2017, transferiu a administração financeira da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, da Reserva Global de Reversão – RGR e da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC da Eletrobras para a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a partir de 1o de maio de 2017.		
5. DA METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS		
5.1. De acordo com o Decreto no 11.628, de 4 de agosto de 2023, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos", as metas do Programa serão definidas conforme disposto a seguir:		
Art. 4o O Ministério de Minas e Energia estabelecerá as ***metas e os prazos do Programa Luz para Todos****, de acordo com as* ***metas de universalização*** *dos serviços públicos de energia elétrica estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica -* ***Aneel****, em cada área de concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica, e considerará:*		
I - o atendimento a beneficiários ***prioritários*** *de que trata o parágrafo único do art. 3o;*		
II - a redução do impacto tarifário decorrente do Programa Luz para Todos:		
III - a contribuição do Programa Luz para Todos para a antecipação da ***universalização*** *dos serviços públicos de energia elétrica;*		
IV - a disponibilidade orçamentária e financeira dos ***recursos*** *previstos no art. 5o;*		
V - as ***metas*** *de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas para* ***cada concessionária ou permissionária*** *de serviço público de distribuição de energia elétrica para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica no* ***meio rural****; e*		
VI - as ***metas*** *de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas para* ***cada concessionária*** *de serviço público de distribuição de energia elétrica para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica em regiões remotas da* ***Amazônia Legal.***		
§ 1o O Ministério de Minas e Energia poderá, ouvida a Aneel, estabelecer meta adicional àquelas previstas nos incisos V e VI do caput, consideradas:		
I - a perspectiva de revisão das metas de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas pela Aneel para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica no ***meio rural;***		
II - a perspectiva de revisão das metas de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas pela Aneel para atender a parcela da população sem acesso à energia elétrica em regiões remotas da ***Amazônia***		
III - a avaliação, realizada pela Aneel, do ***impacto na tarifa*** *dos serviços de energia elétrica da área de concessão ou permissão decorrente do atendimento da demanda com* ***recursos próprios das distribuidoras.***	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE: GO; MA; MT; PB; RJ e TO no meio rural e urbano não devem ter recursos oriundos da CDE mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionaria local. Estes recursos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.
§ 2o O Ministério de Minas e Energia ***poderá, ouvida a Aneel****, estabelecer meta excepcional para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios cuja universalização dos serviços públicos de energia elétrica tenha* ***sido considerada atingida.***		
§ 3o A meta excepcional prevista no § 2o contemplará apenas os beneficiários prioritários de que trata o parágrafo único do art. 3o e será aprovada por ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.		
§ 4o Para o estabelecimento da meta excepcional de que trata o § 2o, o Ministério de Minas e Energia considerará a avaliação do impacto tarifário realizada pela Aneel, na hipótese de o atendimento da demanda ser realizado com recursos próprios das distribuidoras.		
[...] *Art. 16. Os contratos firmados cujos objetos não tenham sido concluídos até 31 de dezembro de 2023 poderão ser prorrogados com prazo de aplicação de recursos até 2026.*		
5.2. Diante do exposto, o **MME** tem a competência para **definir as metas do Programa Luz para Todos**, porém, para tanto, deve considerar as metas de universalização do serviço público de distribuição de energia elétrica, em cada Estado ou área de concessão ou permissão, estabelecidas pela ANEEL.		
5.3. Para a formalização desse procedimento, o **MME** e os Agentes Executores assinam "**Termos de Compromisso**", tendo como intervenientes a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. - ENBPar e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos qua**is estão definidas as metas anuais de universalização** do acesso à energia elétrica e os percentuais de participação financeira de cada uma das fontes de recursos que compõem o Programa "Luz para Todos".		
5.4. Estas metas e prazos estão consolidados nas Resoluções Homologatórias da ANEEL que aprovaram os Planos de Universalização das Concessionárias e Permissionárias de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica, bem como na Resolução Homologatória no 2.891, de 29 de junho de 2021, alterada pela última vez pelo Despacho STD/ANEEL no 2.460, de 26 de agosto de 2024, que homologou as **metas iniciais** para atendimento com energia elétrica à população residente em **regiões remotas da Amazônia Legal** que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, que passaram a ser de **230.350** unidades consumidoras a serem atendidas em regiões remotas da Amazônia Legal, o que equivale a aproximadamente a 920 mil pessoas a serem atendidas com o serviço público de distribuição de energia elétrica.		
METAS INICIAIS - Atendimento com energia elétrica à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal		

UF	DISTRIBUIDORA	META
AC	Energisa Acre	17.000
AM	Amazonas Energia	33.000
~~AP~~	~~Cia de Eletricidade do Amapá~~	~~2.524~~
AP	Companhia de Eletricidade do Amapá	6.985
MA	Equatorial Maranhão	1.825
~~MT~~	~~Energisa Mato Grosso~~	~~2.610~~
MT	Energisa Mato Grosso	4.110
PA	Equatorial Pará	154.833
~~RO~~	~~Energisa Rondônia~~	~~2.805~~
RO	Energisa Rondônia	3.368
RR	Roraima Energia	7.743
TO	Energisa Tocantins	1.486
	TOTAL	**230.350**

5.5. Dando continuidade, a **ENBPar, atual Agente Operacionalizador do Programa Luz para Todos,** celebra contratos de operacionalização com os Agentes Executores para a execução das metas pactuadas nos "Termos de Compromisso" com a **concessão de recursos da CDE na forma de subvenção econômica**, os quais vem sendo executados nos termos do Manual de Operacionalização do Programa.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE: GO; MA; MT; PB; RJ e TO no meio rural e urbano não devem ter recursos oriundos da CDE mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionaria local. Estes recursos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.
5.6. Logo, conforme a legislação vigente, a metodologia para a definição das metas do **Programa Luz para Todos** para o ano de 2025 levará em consideração os **Termos de Compromissos celebrados entre o MME e os Agentes Executores** e, consequentemente, os Planos de Universalização das Concessionárias e Permissionárias de Serviços de Distribuição de Energia Elétrica e as metas iniciais para atendimento às regiões remotas da Amazônia Legal homologadas pela ANEEL. **Caso a distribuidora de energia elétrica ainda faça parte do Programa Luz para Todos**, apesar de **não possuir um Plano de Universalização vigente**, por força do art. 16 do Decreto no 11.628/2023, será considerado o **saldo remanescente do contrato vigente,** que será concluído no **ano de 2025**.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.
5.7. No processo de elaboração do orçamento do **Programa Luz para Todos**, com vistas à alocação de **recursos financeiros da CDE** entre os Agentes Executores, o Ministério de Minas e Energia (MME) deverá levar em consideração os seguintes critérios: I - o a**tendimento a beneficiários prioritários** de que trata o parágrafo único do art. 3o do Decreto no 11.628/2023; II - a **mitigação do impacto tarifário** decorrente da utilização de recursos na forma de subvenção econômica; III - a contribuição do **Programa para a antecipação da universalização** dos serviços públicos de energia elétrica; IV - a contribuição do Programa para a **diminuição das desigualdades regionais** e melhoria de indicadores socioeconômicos e ambientais, especialmente, do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); V - a posição de determinada área de concessão no **ranking das tarifas residenciais homologadas** pela ANEEL; VI - a **última revisão tarifária homologada** pela ANEEL em determinada área de concessão; VII - as **metas anuais** estabelecidas pela ANEEL para a **universalização** do serviço público de distribuição de energia elétrica; VIII - as **metas** de quantitativo de ligações de energia elétrica estabelecidas para cada concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica para **atender a parcela da população sem acesso** à energia elétrica no meio rural e/ou **regiões remotas da Amazônia Legal**; e IX - as **metas excepcionais estabelecidas** para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades **consumidoras rurais em Municípios** cuja universalização dos serviços públicos de energia elétrica **tenha sido considerada atingida**.		
6. DAS METAS DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS PARA O ANO DE 2025		
6.1. Levando em consideração a metodologia de definição das metas do **Programa Luz para Todos apresentada no Item 5, seguem as metas** propostas do Programa Luz para Todos em cada Estado ou em área de concessão ou permissão do serviço público de distribuição de energia elétrica, tendo em conta o atendimento com energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.		
6.2. Estado do Acre		
6.3. Para o atendimento à parcela da população no meio rural, a ANEEL, por meio da Resolução Homologatória no 3.212 (SEI no 0778689), de 27 de junho de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A., no qual definiu a meta de atender 1.137 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2025.		

6.4. Adicionalmente, no que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, de acordo com o Termo de Compromisso (SEI no 0954401) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Acre Distribuidora de Energia S.A., a meta para o ano de 2025 é atender 3.211 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado do Acre.

6.5. Estado do Amazonas

6.6. Para o atendimento à parcela da população no meio rural, a ANEEL, por meio do Despacho no 3.777 (SEI no 0926579), de 3 de outubro de 2023, homologou a revisão do Plano de Universalização Rural da Amazonas Energia S.A., definindo para o ano de 2025 a meta de atender 5.452 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica.

6.7. Adicionalmente, no que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, apesar de a proposta de Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Amazonas Energia S.A. estar em processo de avaliação, para que não haja prejuízo ao atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal no estado do Amazonas que ainda não possui acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, propõe-se a meta de atender 4.000 unidades consumidoras em 2025.

6.8. Estado do Amapá

6.9. Para o atendimento à parcela da população no meio rural, a ANEEL, por meio do Despacho no 1.342 (SEI no 0926580), de 26 de abril de 2024, homologou a revisão do Plano de Universalização Rural da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, definindo para o ano de 2025 a meta de atender 1.918 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no estado do Amapá.

6.10. Adicionalmente, no que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, de acordo com o Termo de Compromisso (SEI no 0955637) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a meta para o ano de 2025 é atender 3.000 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado do Amapá.

6.11. Estado da Bahia

6.12. Para o atendimento à parcela da população no meio rural no estado da Bahia, o Ministério de Minas e Energia (MME), ouvida a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), **estabeleceu meta excepcional do Programa Luz para Todos** para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios da Bahia cuja **universalização** dos serviços públicos de energia elétrica **tenha sido considerada atingida**, com vistas a atender comunidades vulneráveis e que fazem parte do rol de atendimento prioritário do Programa. Para o ano de 2025, a meta é atender 13.300 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica no Estado da Bahia, conforme Termo de Compromisso (SEI no 0925824) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Neoenergia COELBA.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.

6.13. Estado do Ceará

6.14. Para o atendimento à parcela da população no meio rural no estado do Ceará, o Ministério de Minas e Energia (MME), ouvida a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), **estabeleceu meta excepcional do Programa Luz para Todos** para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios do Ceará cuja universalização dos serviços públicos de energia elétrica **tenha sido considerada atingida**, com vistas a atender **comunidades vulneráveis** e que fazem parte do rol de atendimento prioritário do Programa. Para o ano de 2025, a meta é atender 1.000 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica no Estado do Ceará, conforme Termo de Compromisso (SEI no 0926822) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a ENEL Distribuição Ceará.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.

6.15. Estado de Goiás

6.16. Para o atendimento à parcela da população no meio rural no estado de Goiás, o Ministério de Minas e Energia (MME), ouvida a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), **estabeleceu meta excepcional do Programa Luz para Todos** para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios de Goiás cuja **universalização** dos serviços públicos de energia elétrica **tenha sido considerada atingida**, com vistas a atender comunidades vulneráveis e que fazem parte do rol de atendimento prioritário do Programa. Para o ano de 2025, a meta é atender 315 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica no Estado de Goiás, conforme Ofício no 43/2024/DUPS/SNEE-MME (SEI no 0926818), de 14/03/2024, no qual o MME reconhece parcialmente o pedido da Equatorial Energia Goiás de enquadramento nas metas excepcionais do Programa Luz para Todos.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.

6.17. Estado do Maranhão

6.18. Para o atendimento à parcela da população no meio rural no estado do Maranhão, o Ministério de Minas e Energia (MME), ouvida a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), **estabeleceu meta excepcional do Programa Luz para Todos** para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios do Maranhão cuja **universalização** dos serviços públicos de energia elétrica **tenha sido considerada atingida**, com vistas a atender comunidades vulneráveis e que fazem parte do rol de atendimento prioritário do Programa. Para o ano de 2025, a meta é atender 4.634 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica no Estado do Maranhão, conforme Termo de Compromisso (SEI no 0925817) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Equatorial Energia Maranhão.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.

6.19. Estado do Mato Grosso

6.20. De acordo com o Termo de Compromisso (SEI no 0926820) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., a meta para o ano de 2025 é atender 1.100 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado do Mato Grosso.

6.21. Para o atendimento à parcela da população no meio rural no estado do Mato Grosso, o Ministério de Minas e Energia (MME), ouvida a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), **estabeleceu meta excepcional do Programa Luz para Todos** para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios do Mato Grosso cuja **universalização** dos serviços públicos de energia elétrica **tenha sido considerada atingida**, com vistas a atender comunidades vulneráveis e que fazem parte do rol de atendimento prioritário do Programa. Para o ano de 2025, a meta é atender 596 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica no Estado do Mato Grosso, conforme Termo de Compromisso (SEI no 0926824) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Mato Grosso.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.

6.22. Estado do Pará

6.23. A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória no 3.180 (SEI no 0778676), de 28 de março de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Equatorial Energia Pará. Nesta ocasião, estabeleceu a meta de atendimento a 25.105 unidades consumidoras localizadas no meio rural com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2025 pela Equatorial Energia Pará.

6.24. No que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, de acordo com o Termo de Compromisso (SEI no 0954410) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A., a meta para o ano de 2025 é atender 15.087 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado do Pará.

6.25. Estado da Paraíba

6.26. Para o atendimento à parcela da população no meio rural no estado da Paraíba, o Ministério de Minas e Energia (MME), ouvida a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), estabeleceu **meta excepcional do Programa Luz para Todos** para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios da Paraíba cuja **universalização** dos serviços públicos de energia elétrica **tenha sido considerada atingida**, com vistas a atender comunidades vulneráveis e que fazem parte do rol de atendimento prioritário do Programa. Para o ano de 2025, a meta é atender 120 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica no Estado da Paraíba, conforme Termo de Compromisso (SEI no 0926819) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Paraíba.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.

6.27. Estado do Piauí

6.28. A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória no 3.172 (SEI no 0778680), de 7 de março de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Equatorial Energia Piauí, definindo a meta de 7.344 unidades consumidoras localizadas no meio rural a serem atendidas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2025 pela Equatorial Energia Piauí.

6.29. Estado do Rio de Janeiro

6.30. Para o atendimento à parcela da população no meio rural no estado do Rio de Janeiro, o Ministério de Minas e Energia (MME), ouvida a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), estabeleceu **meta excepcional do Programa Luz para Todos** para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios do Rio de Janeiro cuja **universalização** dos serviços públicos de energia elétrica **tenha sido considerada atingida**, com vistas a atender comunidades vulneráveis e que fazem parte do rol de atendimento prioritário do Programa. Para o ano de 2025, a meta é atender 221 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, conforme Termos de Compromisso (SEI no 0954408 e SEI no 0926823) celebrados entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Cooperava de Eletrificação Rural Cachoeiras-Itaboral - CERCI e a Ampla Energia e Serviços - ENEL/RJ.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.

6.31. Estado de Rondônia

6.32. A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória no 3.213 (SEI no 0778683), de 27 de junho de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A., no qual definiu a meta de atender 2.198 unidades consumidoras no meio rural com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2025.

6.33. No que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, de acordo com o Termo de Compromisso (SEI no 0926821) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A., a meta para o ano de 2025 é atender 363 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado de Rondônia.

6.34. Estado de Roraima

6.35. A ANEEL, por meio da Resolução Homologatória no 3.204 (SEI no 0778687), de 30 de maio de 2023, homologou o resultado da revisão do Plano de Universalização Rural da Roraima Energia, definindo a meta de 3.088 unidades consumidoras no meio rural a serem atendidas com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no ano de 2025 pela Roraima Energia.

6.36. No que se refere ao atendimento à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal, de acordo com a proposta de Termo de Compromisso (SEI no 0955642) a ser celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Roraima Energia S.A., a meta para o ano de 2025 é atender 1.299 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica localizadas em regiões remotas da Amazônia Legal no Estado de Roraima.

6.37. Estado do Tocantins

6.38. Para o atendimento à parcela da população no meio rural no estado do Tocantins, o Ministério de Minas e Energia (MME), ouvida a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), estabeleceu **meta excepcional do Programa Luz para Todos** para o atendimento dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em Municípios do Tocantins cuja **universalização** dos serviços públicos de energia elétrica **tenha sido considerada atingida**, com vistas a atender comunidades vulneráveis e que fazem parte do rol de atendimento prioritário do Programa. Para o ano de 2025, a meta é atender 2.624 unidades consumidoras que não possuem acesso à energia elétrica no Estado do Tocantins, conforme Termo de Compromisso (SEI no 0926826) celebrado entre o Ministério de Minas e Energia (MME) e a Energisa Tocantins.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.

QUADRO - META 2025 (PROGRAMA LUZ PARA TODOS)

UF	META - LPT (RURAL)	META - LPT (REGIÕES REMOTAS AMAZÔNIA LEGAL)
AC	1.137	3.211
AM	5.452	4.000
AP	1.918	3.000
BA	13.300	-
CE	1.000	-
GO	315	-
MA	4.634	-
MT	596	1.100
PA	25.105	15.087
PB	120	-
PI	7.344	-
RJ	221	-
RO	2.198	363
RR	3.088	1.299
TO	2.624	-
TOTAL	**69.052**	**28.060**
TOTAL GERAL	**97.112**	

7. DA METODOLOGIA DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO - CICLO 2025

7.1. O art. 9o do Decreto no 9.022, de 31 de março de 2017, definiu que o orçamento da CDE será consolidado anualmente pela CCEE e aprovado pela ANEEL. Para tanto, o Ministro de Estado de Minas e Energia deverá abrir Consulta Pública com a previsão dos gastos da CDE do Programa "Luz para Todos" para o ano de 2025, nos termos da Lei no 10.438/2002, do Decreto no 11.628, de 4 de agosto de 2023, e da regulamentação da ANEEL.

7.2. Com vistas à elaboração da previsão física e financeira e, consequentemente, da proposta de orçamento da CDE, foram analisados os desempenhos dos contratos atuais, bem como o planejamento de celebração de novos contratos no ano de 2025, conforme informações compartilhadas pelo Agente Operacionalizador e pelos Agentes Executores do Programa Luz para Todos.

7.3. Nesse sen do, para a elaboração do orçamento da CDE para o Programa Luz para Todos com vistas ao atendimento com energia elétrica à população que reside no meio rural e em regiões remotas da Amazônia Legal que não possui acesso a esse serviço público essencial, levou-se em consideração as condições estabelecidas no novo Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica, conforme estabelece o ITEM 14 - CONDICÕES PARA LIBERACÃO DE RECURSOS:

Parcela	Condições	Liberação de Recursos (% do Valor do Contrato)	Liberação Acumulada (%)
Liberação Inicial	Após a assinatura do contrato de operacionalização e cumprimento de todas as obrigações legais.	30	30
2ª Liberação	Com 15% (quinze por cento) de avanço físico e comprovação de no mínimo 15% (quinze por cento) do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	20	50
3ª Liberação	Com 30% (trinta por cento) de avanço físico e comprovação de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	60
4ª Liberação	Com 50% (cinquenta por cento) de avanço físico e comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	70
5ª Liberação	Com 65% (sessenta e cinco por cento) de avanço físico e comprovação de no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos custos diretos do Programa de Obras contratado na aquisição e na apropriação de bens e serviços financiáveis.	10	80
Liberação Final	Após a realização da última inspeção física pelo Agente Operacionalizador e comprovação financeira e contábil final, podendo resultar em devolução de recursos.	Até 20	Até 100

7.4. Para os contratos celebrados antes da publicação do novo Manual, as condições de liberação de recursos previstas anteriormente foram consideradas, em conformidade com o que estabelece o regramento do Programa.

7.5. Observa-se, então, conforme os procedimentos estabelecidos no Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos para as liberações financeiras dos contratos firmados, que o planejamento orçamentário deve levar em consideração o nível de maturidade dos contratos e os avanços físicos de cada um deles, fato esse primordial no processo de tomada de decisão na alocação dos recursos para a execução da política pública de universalização do acesso à energia elétrica.

8. PROPOSTA DE ORÇAMENTO (CDE) - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

8.1. Levando em consideração o disposto no Item 7, segue a proposta de orçamento da CDE para a execução do Programa Luz para Todos para o ano de 2025:

8.2. A Tabela a seguir apresenta o cálculo detalhado dos valores de CDE para o ano de 2025, com a seguinte estrutura de dados, de acordo com o título da coluna:

a) UF - sigla do estado da federação onde as obras serão executadas:A106:A117A106:A118A106:A119A106:A120A106:A121

b) LPT - RURAL refere-se aos contratos do Programa Luz para Todos que têm o objetivo de atender a parcela da população do meio rural que não dispõe do serviço público de distribuição de energia elétrica e LPT - Amazônia Legal refere-se aos contratos do Programa Luz para Todos, os quais têm a finalidade de prover acesso à energia elétrica à parcela da população residente em regiões remotas da Amazônia Legal;

c) EMPRESA - Agentes Executores do Programa Luz para Todos;

d) TRANCHE - Contratos do Programa Luz para Todos - Possuem número sequencial do total de contratos já firmados no estado/distribuidora;

e) STATUS:

"Concluído" - contratos com 100% da meta sica concluída e cadastrada no sistema do Agente Operacionalizador, restando apenas o encerramento contábil;

"Em execução" - contratos firmados em anos anteriores com obras em andamento;

"Em análise" - os Programas de Obras já foram encaminhados para o Agente Operacionalizador e estão em fase de análise sica e orçamentária com posterior celebração dos contratos;

"Previsto" - os Programas de Obras ainda não foram enviados para o Agente Operacionalizador, mas tem previsão de análise e celebração dos contratos em 2025.

f) UC TOTAL - Quantidade total de unidades consumidoras previstas para serem atendidas em determinado contrato;

g) UC REALIZADO - Quantidade de unidades consumidoras atendidas em determinado contrato (Informação de: 17/09/2024);

h) UC PREVISÃO 2025 - Quantidade de unidades consumidoras que estão previstas para serem atendidas em 2025 em determinado contrato;

i) VALOR DO CONTRATO - Valor total em R$ previsto por contrato;

j) PARTICIPAÇÃO DA CDE - Valor total em R$ de participação da CDE como fonte de recurso para a execução de determinado contrato;

k) VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC - Valor em R$ de atendimento por unidade consumidora em determinado contrato;

l) PARCELAS - Indica as parcelas previstas para pagamento em 2025, desde que atendidos os avanços físicos e financeiros resultantes do cumprimento das metas;

m) VALOR (R$) - Parcelas - Valor em R$ referente ao pagamento de cada parcela; e

n) TOTAL - CDE 2025 - Valor total em R$ previsto para pagamento em 2025 referente a cada contrato, desde que atendidos os avanços físicos e financeiros resultantes do cumprimento das metas.

8.3 8.3. **Estado do Acre**

ACRE - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
AC	RURAL	Energisa ACRE	8ª Tranche	2.693	0	200	Em análise	R$ 119.964.690,00	R$ 107.968.221,00	R$ 44.546,86	F	R$ 10.796.822,10	R$ 10.796.822,10	R$ 47.845.262,10
AC	RURAL	Energisa ACRE	9ª Tranche	2.159	0	937	Previsto	R$ 94.996.000,00	R$ 85.496.400,00	R$ 44.000,00	Reajuste - 1ª Parcela 2ª 3ª	R$ 8.549.640,00 R$ 18.999.200,00 R$ 9.499.600,00	R$ 37.048.440,00	
AC	Amazônia Legal	Energisa ACRE	2ª Tranche	2.500	0	600	Em análise	R$ 154.330.480,00	R$ 138.897.432,00	R$ 61.732,19	5ª F	R$ 13.889.743,20 R$ 13.889.743,20	R$ 27.779.486,40	R$ 98.339.486,40
AC	Amazônia Legal	Energisa ACRE	3ª Tranche	3.500	0	2.611	Previsto	R$ 196.000.000,00	R$ 176.400.000,00	R$ 56.000,00	2ª 3ª 4ª	R$ 35.280.000,00 R$ 17.640.000,00 R$ 17.640.000,00	R$ 70.560.000,00	

TOTAL LPT - RURAL	R$	47.845.262,10
TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$	98.339.486,40
TOTAL CDE 2025	R$	146.184.748,50

8.4. Levando em consideração a meta estabelecida de 4.348 unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa Luz para Todos no Estado do Acre, serão destinados, no ano de 2025, R$ 146.184.748,50 da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 47.845.262,10 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 98.339.486,40 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Observa-se que no Contrato da 9a Tranche LPT/AC - Rural, previsto para ser assinado ainda em 2024, houve a necessidade de reajuste da parcela, tendo em vistas os novos percentuais de liberação financeira estabelecidos com a publicação do novo Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.

8.5. **Estado do Amapá**

AMAPÁ - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
AP	RURAL	CEA Equatorial	1ª Tranche	5.274	1.814	300	Em execução	R$ 82.637.280,00	R$ 74.373.310,00	R$ 15.668,81	6ª F	R$ 7.437.331,00 R$ 7.437.331,00	R$ 14.874.662,00	R$ 115.485.662,00
AP	RURAL	CEA Equatorial	4ª Tranche	3.194	-	1.618	Previsto	R$ 159.700.000,00	R$ 143.730.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª 4ª	R$ 43.119.000,00 R$ 28.746.000,00 R$ 14.373.000,00 R$ 14.373.000,00	R$ 100.611.000,00	
AP	Amazônia Legal	CEA Equatorial	2ª Tranche	4.608	-	3.000	Em análise	R$ 230.400.000,00	R$ 207.360.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª 4ª	R$ 62.208.000,00 R$ 41.472.000,00 R$ 20.736.000,00 R$ 20.736.000,00	R$ 145.152.000,00	R$ 145.152.000,00

TOTAL LPT - RURAL	R$	115.485.662,00
TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$	145.152.000,00
TOTAL CDE 2025	R$	260.637.662,00

8.6. Em 2025, serão atendidas 4.918 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Amapá, por essa razão serão disponibilizados no orçamento da CDE (2025) R$ 260.637.662,00 para essa finalidade, sendo R$ 115.485.662,00 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 145.152.000,00 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal.

8.7. **Estado do Amazonas**

AMAZONAS - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
AM	RURAL	Amazonas Energia	10ª Tranche	11.294	8.986	1.120	Em execução	R$ 294.360.280,00	R$ 264.924.252,00	R$ 26.063,42	F	R$ 26.492.425,20	R$ 26.492.425,20	R$ 109.787.425,20
AM	RURAL	Amazonas Energia	11ª Tranche	10.094	0	4.332	Em análise	R$ 308.500.000,00	R$ 277.650.000,00	R$ 30.562,71	Reajuste 1ª 3ª 4ª	R$ 27.765.000,00 R$ 27.765.000,00 R$ 27.765.000,00	R$ 83.295.000,00	
AM	Amazônia Legal	Amazonas Energia	2ª Tranche	4.380	4.157	0	Em execução	R$ 209.652.380,00	R$ 188.687.142,00	R$ 47.865,84	F	R$ 18.868.714,20	R$ 18.868.714,20	R$ 198.706.981,95
AM	Amazônia Legal	Amazonas Energia	3ª Tranche	7.258	0	3.500	Em análise	R$ 380.161.190,00	R$ 342.145.071,00	R$ 52.378,23	4ª 5ª	R$ 51.321.760,65 R$ 34.214.507,10	R$ 85.536.267,75	
AM	Amazônia Legal	Amazonas Energia	4ª Tranche	10.000	0	500	Previsto	R$ 523.900.000,00	R$ 471.510.000,00	R$ 52.390,00	2ª	R$ 94.302.000,00	R$ 94.302.000,00	

TOTAL LPT - RURAL	R$	109.787.425,20
TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$	198.706.981,95
TOTAL CDE 2025	R$	308.494.407,15

8.8. Para o ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Amazonas é atender 9.452 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados R$ 308.494.407,15 de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 109.787.425,20 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 198.706.981,95 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal.

8.9. **Estado da Bahia**

BAHIA - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
BA	RURAL	COELBA - Neoenergia	12ª Tranche - Metas excepcionais	29.562	0	13.300	Em análise	R$ 1.478.100.000,00	R$ 1.182.480.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª	R$ 354.744.000,00 R$ 295.620.000,00 R$ 147.810.000,00	R$ 798.174.000,00	R$ 798.174.000,00

TOTAL LPT - RURAL	R$	798.174.000,00
TOTAL CDE 2025	R$	798.174.000,00

8.10. O Estado da **Bahia retornou ao Programa Luz para Todos**, **no âmbito das metas excepcionais,** com o objetivo de atender às solicitações de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios onde a **universalização dos serviços públicos de energia elétrica já foi oficialmente alcançada**. A iniciativa visa beneficiar comunidades vulneráveis, que estão entre as prioridades de atendimento do Programa, garantindo o acesso à energia para aqueles que ainda carecem desse serviço essencial. Dessa forma, no ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado da Bahia é atender 13.300 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados R$ 798.174.000,00 de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica.

8.11. **Estado do Ceará**

CEARÁ - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
CE	RURAL	ENEL - CE	8ª Tranche - Metas excepcionais	2.756	0	1.000	Previsto	R$ 137.800.000,00	R$ 110.240.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª	R$ 33.072.000,00 R$ 22.048.000,00 R$ 11.024.000,00	R$ 66.144.000,00	R$ 66.144.000,00

TOTAL LPT - RURAL	R$	66.144.000,00
TOTAL CDE 2025	R$	66.144.000,00

8.12. O Estado do **Ceará retornou ao Programa Luz para Todos, no âmbito das metas excepcionais**, com o objetivo de atender às solicitações de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios onde a universalização dos serviços públicos de energia elétrica já foi oficialmente alcançada. A iniciativa visa beneficiar comunidades vulneráveis, que estão entre as prioridades de atendimento do Programa, garantindo o acesso à energia para aqueles que ainda carecem desse serviço essencial. Dessa forma, no ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Ceará é atender 1.000 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados R$66.144.000,00 de recursos da CDE para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica.

8.13. **Estado de Goiás**

GOIÁS - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
GO	RURAL	Equatorial GO	6ª Tranche - Metas excepcionais	315	0	315	Previsto	R$ 15.750.000,00	R$ 12.600.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª 4ª 5ª	R$ 3.780.000,00 R$ 2.520.000,00 R$ 1.260.000,00 R$ 1.260.000,00 R$ 1.260.000,00	R$ 10.080.000,00	R$ 10.080.000,00
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 10.080.000,00
													TOTAL CDE 2025	R$ 10.080.000,00

8.14. O Estado de Goiás retornou ao Programa Luz para Todos, no âmbito das metas excepcionais, com o objetivo de atender às solicitações de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios onde a universalização dos serviços públicos de energia elétrica já foi oficialmente alcançada. A iniciativa visa beneficiar comunidades vulneráveis, que estão entre as prioridades de atendimento do Programa, garantindo o acesso à energia para aqueles que ainda carecem desse serviço essencial. Dessa forma, no ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado de Goiás é atender 315 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados R$10.080.000,00 de recursos da CDE para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica.

8.15. **Estado do Maranhão**

MARANHÃO - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
MA	RURAL	Equatorial Maranhão	12ª Tranche - Metas excepcionais	9.634	0	4.634	Em análise	R$ 481.700.000,00	R$ 385.360.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª	R$ 115.608.000,00 R$ 96.340.000,00 R$ 48.170.000,00	R$ 260.118.000,00	R$ 260.118.000,00
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 260.118.000,00
													TOTAL CDE 2025	R$ 260.118.000,00

8.16. O Estado do Maranhão retornou ao Programa Luz para Todos, no âmbito das metas excepcionais, com o objetivo de atender às solicitações de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios onde a universalização dos serviços públicos de energia elétrica já foi oficialmente alcançada. A iniciativa visa beneficiar comunidades vulneráveis, que estão entre as prioridades de atendimento do Programa, garantindo o acesso à energia para aqueles que ainda carecem desse serviço essencial. Dessa forma, no ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Maranhão é atender 4.634 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados R$260.118.000,00 de recursos da CDE para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica.

8.17. **Estado do Mato Grosso**

MATO GROSSO - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
MT	Amazônia Legal	Energisa MT	2ª Tranche	1.100	0	400	Em análise	R$ 67.921.880,00	R$ 61.129.692,00	R$ 61.747,16	5ª F	R$ 6.112.969,20 R$ 6.112.969,20	R$ 12.225.938,40	R$ 34.401.938,40
MT	Amazônia Legal	Energisa MT	3ª Tranche	1.100	0	700	Em análise	R$ 61.600.000,00	R$ 55.440.000,00	R$ 56.000,00	2ª 3ª 4ª	R$ 11.088.000,00 R$ 5.544.000,00 R$ 5.544.000,00	R$ 22.176.000,00	
MT	RURAL	Energisa MT - Metas Excepcionais	12ª Tranche - Metas excepcionais	596	0	596	Previsto	R$ 29.800.000,00	R$ 23.840.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª 4ª	R$ 7.152.000,00 R$ 5.960.000,00 R$ 2.980.000,00 R$ 2.384.000,00	R$ 18.476.000,00	R$ 18.476.000,00
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 18.476.000,00
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 34.401.938,40
													TOTAL CDE 2025	R$ 52.877.938,40

8.18. Para o ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Mato Grosso é atender 1.100 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal, por essa razão a previsão é disponibilizar R$ 34.401.938,40 para essa finalidade.

8.19. Adicionalmente, importa ressaltar que o Estado do Mato Grosso retornou ao Programa Luz para Todos, no âmbito das metas excepcionais, com o objetivo de atender às solicitações de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios onde a universalização dos serviços públicos de energia elétrica já foi oficialmente alcançada. A iniciativa visa beneficiar comunidades vulneráveis, que estão entre as prioridades de atendimento do Programa, garantindo o acesso à energia para aqueles que ainda carecem desse serviço essencial. Dessa forma, no ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Mato Grosso, no âmbito das metas excepcionais é atender 596 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados mais R$ 18.476.000,00 de recursos da CDE para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica.

8.20. Estado do Pará

PARÁ - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
PA	RURAL	Equatorial PA	8ª Tranche	39.644	0	25.105	Em execução	R$ 1.575.310.740,00	R$ 1.417.779.666,00	R$ 39.736,42	Reajuste 2ª Reajuste 3ª 4ª	R$ 118.900.754,00 R$ 118.900.754,00 R$ 141.777.966,60	R$ 379.579.474,60	R$ 459.472.474,60
PA	RURAL	Equatorial PA	9ª Tranche	5.918	0	-	Previsto	R$ 295.900.000,00	R$ 266.310.000,00	R$ 50.000,00	1ª	R$ 79.893.000,00	R$ 79.893.000,00	
PA	Amazônia Legal	Equatorial PA	4ª Tranche	21.587	17.688	-	Em execução	R$ 834.063.960,00	R$ 750.657.564,00	R$ 38.637,33	F	R$ 75.065.756,40	R$ 75.065.756,40	R$ 1.126.306.860,95
PA	Amazônia Legal	Equatorial PA	5ª Tranche	29.914	0	12.918	Em execução	R$ 1.251.588.350,00	R$ 1.126.429.515,00	R$ 41.839,55	2ª 3ª 4ª 5ª	R$ 225.285.903,00 R$ 168.964.427,25 R$ 168.964.427,25 R$ 112.642.951,50	R$ 675.857.709,00	
PA	Amazônia Legal	Equatorial PA	6ª Tranche	28.182	0	1.409	Previsto	R$ 1.297.034.558,82	R$ 1.167.331.102,94	R$ 46.023,51	1ª	R$ 350.199.330,88	R$ 350.199.330,88	
PA	Amazônia Legal	Equatorial PA	Tranche Especial - Indígena	760	0	760	Previsto	R$ 34.977.867,60	R$ 31.480.080,84	R$ 46.023,51	1ª 2ª 3ª 4ª 5ª	R$ 9.444.024,25 R$ 6.296.016,17 R$ 3.148.008,08 R$ 3.148.008,08 R$ 3.148.008,08	R$ 25.184.064,67	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 459.472.474,60
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 1.126.306.860,95
													TOTAL CDE 2025	R$ 1.585.779.335,55

8.21. Levando em consideração a meta estabelecida de 40.192 unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa Luz para Todos no Estado do Pará, serão destinados, no ano de 2025, R$ 1.585.779.335,55 da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 459.472.474,60 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 1.126.306.860,95 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Observa-se que houve necessidade de ajustes nos valores previstos das Parcelas 2 e 3 do Contrato da 8a Tranche LPT/PA - Rural, devido ao aumento do valor dos custos para a realização das obras de eletrificação rural, do aumento percentual da participação de recursos da CDE no valor total do contrato e do aumento do quantitativo de unidades consumidoras que serão atendidas.

8.22. **Estado da Paraíba**

PARAÍBA - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
PB	RURAL	Energisa PB	7ª Tranche - Metas excepcionais	120	0	120	Previsto	R$ 6.000.000,00	R$ 4.800.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª 4ª 5ª	R$ 1.440.000,00 R$ 960.000,00 R$ 480.000,00 R$ 480.000,00 R$ 480.000,00	R$ 3.840.000,00	R$ 3.840.000,00
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 3.840.000,00
													TOTAL CDE 2025	R$ 3.840.000,00

8.23. O Estado da Paraíba retornou ao Programa Luz para Todos, no âmbito das metas excepcionais, com o objetivo de atender às solicitações de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios onde a universalização dos serviços públicos de energia elétrica já foi oficialmente alcançada. A iniciativa visa beneficiar comunidades vulneráveis, que estão entre as prioridades de atendimento do Programa, garantindo o acesso à energia para aqueles que ainda carecem desse serviço essencial. Dessa forma, no ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado da Paraíba é atender 120 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados R$3.840.000,00 de recursos da CDE para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica.

8.24. **Estado do Piauí**

PIAUÍ - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
PI	RURAL	Equatorial PI	7ª Tranche	10.528	6.565	0	Em execução	R$ 355.318.180,00	R$ 248.722.726,00	R$ 33.749,83	F	R$ 24.872.272,60	R$ 24.872.272,60	R$ 372.849.843,10
PI	RURAL	Equatorial PI	8ª Tranche	1.717	0	0	Em análise	R$ 63.567.450,00	R$ 57.210.705,00	R$ 37.022,39	F	R$ 5.721.070,50	R$ 5.721.070,50	
PI	RURAL	Equatorial PI	9ª Tranche	12.009	0	7.344	Em análise	R$ 600.450.000,00	R$ 540.405.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª	R$ 162.121.500,00 R$ 120.090.000,00 R$ 60.045.000,00	R$ 342.256.500,00	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 372.849.843,10
													TOTAL CDE 2025	R$ 372.849.843,10

8.25. Para o ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Piauí é atender 7.344 unidades consumidoras com o acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, por essa razão a previsão é disponibilizar R$ 372.849.843,10 para essa finalidade.

8.26. **Estado do Rio de Janeiro**

RIO DE JANEIRO - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
RJ	RURAL	ENEL - RJ (AMPLA) - Metas Excepcionais	5ª Tranche	354	-	147	Previsto	R$ 17.700.000,00	R$ 15.930.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª 4ª 5ª	R$ 4.779.000,00 R$ 3.186.000,00 R$ 1.593.000,00 R$ 1.593.000,00 R$ 1.593.000,00	R$ 12.744.000,00	R$ 16.056.000,00
RJ	RURAL	CERCI - Metas Excepcionais	3ª Tranche	92	-	74	Previsto	R$ 4.600.000,00	R$ 4.140.000,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª 4ª 5ª	R$ 1.242.000,00 R$ 828.000,00 R$ 414.000,00 R$ 414.000,00 R$ 414.000,00	R$ 3.312.000,00	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 16.056.000,00
													TOTAL CDE 2025	R$ 16.056.000,00

8.27. O Estado do Rio de Janeiro retornou ao Programa Luz para Todos, no âmbito das metas excepcionais, com o objetivo de atender às solicitações de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios onde a universalização dos serviços públicos de energia elétrica já foi oficialmente alcançada. A iniciativa visa beneficiar comunidades vulneráveis, que estão entre as prioridades de atendimento do Programa, garantindo o acesso à energia para aqueles que ainda carecem desse serviço essencial. Dessa forma, no ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Rio de Janeiro é atender 221 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados R$ 16.056.000,00 de recursos da CDE para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica.

8.28. Estado de Rondônia

RONDÔNIA - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
RO	RURAL	Energisa RO	8ª Tranche	5.659	0	1.000	Em análise	R$ 240.399.410,00	R$ 216.359.469,00	R$ 42.480,90	4ª 5ª 6ª	R$ 21.635.946,90 R$ 21.635.946,90 R$ 21.635.946,90	R$ 64.907.840,70	R$ 125.755.940,70
RO	RURAL	Energisa RO	9ª Tranche	3.977	0	1.198	Previsto	R$ 169.022.500,00	R$ 152.120.250,00	R$ 42.500,00	Reajuste 1ª 2ª 3ª	R$ 15.212.025,00 R$ 30.424.050,00 R$ 15.212.025,00	R$ 60.848.100,00	
RO	Amazônia Legal	Energisa RO	2ª Tranche	1.042	756	0	Em execução	R$ 38.244.420,00	R$ 34.419.978,00	R$ 36.702,90	F	R$ 3.441.997,80	R$ 3.441.997,80	R$ 18.778.717,80
RO	Amazônia Legal	Energisa RO	3ª Tranche	243	0	0	Previsto	R$ 13.608.000,00	R$ 12.247.200,00	R$ 56.000,00	F	R$ 1.224.720,00	R$ 1.224.720,00	
RO	Amazônia Legal	Energisa RO	4ª Tranche	700	0	363	Previsto	R$ 39.200.000,00	R$ 35.280.000,00	R$ 56.000,00	2ª 3ª 4ª	R$ 7.056.000,00 R$ 3.528.000,00 R$ 3.528.000,00	R$ 14.112.000,00	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 125.755.940,70
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 18.778.717,80
													TOTAL CDE 2025	R$ 144.534.658,50

8.29. Para o Estado de Rondônia, a meta estabelecida é atender 2.561 unidades consumidoras com o serviço público de distribuição de energia elétrica pelo Programa Luz para Todos. Para o alcance desse objetivo serão disponibilizados, no ano de 2025, R$ 144.534.658,50 da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 125.755.940,70 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 18.778.717,80 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Observa-se que, no Contrato da 9a Tranche LPT/RO - Rural, houve necessidade de complementação de recursos em razão de aumento do valor dos custos das obras de eletrificação rural.

8.30. **Estado de Roraima**

RORAIMA - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
RR	RURAL	Roraima Energia	6ª Tranche	7.226	0	3.088	Em análise	R$ 229.044.680,00	R$ 206.140.212,00	R$ 31.697,30	Reajuste 1ª Reajuste 2ª 3ª 4ª	R$ 30.391.578,00 R$ 9.777.556,80 R$ 20.614.021,20 R$ 20.614.021,20	R$ 81.397.177,20	R$ 81.397.177,20
RR	Amazônia Legal	Roraima Energia	2ª Tranche	2.005	0	1.029	Em análise	R$ 122.305.000,00	R$ 110.074.500,00	R$ 61.000,00	5ª F	R$ 11.007.450,00 R$ 11.007.450,00	R$ 22.014.900,00	R$ 53.600.940,00
RR	Amazônia Legal	Roraima Energia	3ª Tranche	2.708	0	270	Previsto	R$ 175.478.000,00	R$ 157.930.200,00	R$ 64.799,85	2ª	R$ 31.586.040,00	R$ 31.586.040,00	
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 81.397.177,20
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 53.600.940,00
													TOTAL CDE 2025	R$ 134.998.117,20

8.31. Levando em consideração a meta estabelecida de 4.387 unidades consumidoras a serem atendidas pelo Programa Luz para Todos no Estado de Roraima, serão destinados, no ano de 2025, R$ 134.998.117,20 da Conta de Desenvolvimento Energético, sendo R$ 81.397.177,20 para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica e R$ 53.600.940,00 para atendimento à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal. Observa-se que, houve necessidade de ajustes nos valores previstos das 1a e 2a Parcelas do Contrato da 6a Tranche LPT/RR - Rural devido ao aumento do valor dos custos para a realização das obras de eletrificação rural, bem como em razão da nova dinâmica de liberação financeira aprovada pelo novo Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos.

8.32. **Estado do Tocantins**

TOCANTINS - ORÇAMENTO CDE 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

UF	LPT	EMPRESA	TRANCHE	UC TOTAL	UC REALIZADO	UC PREVISÃO 2025	STATUS	VALOR DO CONTRATO	PARTICIPAÇÃO DA CDE	VALOR (R$) DO ATENDIMENTO POR UC	PARCELAS	VALOR - Parcelas	TOTAL - CDE 2025	TOTAL
TO	Amazônia Legal	Energisa TO	2ª Tranche	450	0	0	Em análise	R$ 25.200.000,00	R$ 22.680.000,00	R$ 56.000,00	5ª F	R$ 2.268.000,00 R$ 2.268.000,00	R$ 4.536.000,00	R$ 15.876.000,00
TO	Amazônia Legal	Energisa TO	3ª Tranche	450	0	0	Em análise	R$ 25.200.000,00	R$ 22.680.000,00	R$ 56.000,00	2ª 3ª 4ª	R$ 4.536.000,00 R$ 3.402.000,00 R$ 3.402.000,00	R$ 11.340.000,00	
TO	RURAL	Energisa TO	7ª Tranche - (Metas Excepcionais)	5.311	0	2.624	Previsto	R$ 297.416.000,00	R$ 237.932.800,00	R$ 50.000,00	1ª 2ª 3ª	R$ 71.379.840,00 R$ 47.586.560,00 R$ 23.793.280,00	R$ 142.759.680,00	R$ 142.759.680,00
													TOTAL LPT - RURAL	R$ 142.759.680,00
													TOTAL LPT - Regiões remotas Amazônia Legal	R$ 15.876.000,00
													TOTAL CDE 2025	R$ 158.635.680,00

8.33. O Estado do Tocantins retornou ao Programa Luz para Todos, no âmbito das metas excepcionais, com o objetivo de atender às solicitações de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios onde a universalização dos serviços públicos de energia elétrica já foi oficialmente alcançada. A iniciativa visa beneficiar comunidades vulneráveis, que estão entre as prioridades de atendimento do Programa, garantindo o acesso à energia para aqueles que ainda carecem desse serviço essencial. Dessa forma, no ano de 2025, a meta do Programa Luz para Todos no Estado do Tocantins é atender 2.624 unidades consumidoras, motivo pelo qual serão disponibilizados R$142.759.680,00 de recursos da CDE para atendimento à população do meio rural que não possui acesso à energia elétrica. Além disso, serão alocados R$15.876.000,00 para o encerramento dos contratos do Programa Luz para Todos, os quais possuem o objetivo de atender comunidades em regiões remotas da Amazônia Legal.

9. PROPOSTA DE ORÇAMENTO (CDE) E METAS 2025 - PROGRAMA LUZ PARA TODOS

PROGRAMA "LUZ PARA TODOS"

ORÇAMENTO DA CDE - ANO DE 2025

UF	META FÍSICA	VALOR (R$)
AC	4.348	146.184.748,50
AP	4.918	260.637.662,00
AM	9.452	308.494.407,15
BA	13.300	798.174.000,00
CE	1.000	66.144.000,00
GO	315	10.080.000,00
MA	4.634	260.118.000,00
MT	1.696	52.877.938,40
PA	40.192	1.585.779.335,55
PB	120	3.840.000,00
PI	7.344	372.849.843,10
RJ	221	16.056.000,00
RO	2.561	144.534.658,50
RR	4.387	134.998.117,20
TO	2.624	158.635.680,00
TOTAL	**97.112**	**4.319.404.390,40**
RESTITUIÇÕES - CDE (LPT)		**370.017.792,00**
ORÇAMENTO CDE - 2025		**3.949.386.598,40**

9.1. O orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) previsto para o ano de 2025 com vistas a promover a universalização do acesso à energia elétrica no Brasil é de **R$3.949.386.598,40, isto é, 58% superior ao previsto no ano de 2024**. Observa-se que a previsão para a execução do Programa Luz para Todos no ano de 2025 é de **R$ 4.319.404.390,40**, porém levando em consideração a restituição de recursos à CDE em razão de encerramento de contratos do Programa, há, de acordo com Relatório da CCEE (SEI no 0960110), saldo de R$ 370.017.792,00 de "restos a pagar", o qual será utilizado para complementação orçamentária para a execução do Programa Luz para Todos em 2025, cabendo a alocação de recursos da CDE (2025) na ordem de R$ 3.949.386.598,40. Além disso, a meta estabelecida para a execução do Programa Luz para Todos em 2025 é de atender 97.112 unidades consumidoras com o acesso à energia elétrica, ou seja, 23% superior à meta estabelecida em 2024 que era de 78.752 unidades consumidoras.

9.2. Cabe ressaltar que o aumento do orçamento da CDE para a execução do **Programa Luz para Todos no ano de 2025** se deve a diversas razões, porém principalmente pela necessidade de **dar celeridade ao processo de universalização** com vistas a promover a democratização do acesso e do uso da energia elétrica no País e combater a pobreza energética. Nesse sendo, o aumento de recursos a serem disponibilizados na promoção da universalização dos serviços públicos de distribuição de energia reafirma o compromisso do Governo Brasileiro em promover um crescimento sustentável inclusivo e equitativo, a fim de criar mais oportunidades para todos, reduzir as desigualdades regionais, combater a extrema pobreza, melhorar os padrões básicos de vida e promover a gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas que apoiam, entre outros o desenvolvimento econômico, social e humano.

9.3. Cabe destacar, ainda, que o aumento da previsão orçamentária para o ciclo de 2025 também se justifica pelo maior desembolso financeiro necessário em virtude da grande quantidade de novos contratos a serem celebrados no próximo ano em razão do relançamento do Programa Luz para Todos, principalmente, devido ao **retorno de estados considerados universalizados ao Programa Luz para Todos,** tais como: **Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro e Tocantins.** De acordo com a Planilha "Memória de cálculo - Planejamento - CDE 2025-Programa LPT", no ano de 2025, **há previsão de celebração de 14 (quatorze) novos contratos.** Nesse contexto, importa relembrar as novas regras do Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos, as quais estabelecem as condições para a liberação de recursos no âmbito do Programa. No ato da assinatura do contrato, os agentes executores recebem 30% do valor total previsto no contrato para dar início à aquisição de equipamentos e à mobilização das equipes responsáveis pela realização das obras de eletrificação rural. Após avanço físico de 15%, isto é, com 15% de execução das metas previstas, os agentes executores se tornam elegíveis para receber mais 20% do valor total do contrato. A tulo de exemplo, na proposta de orçamento da CDE para 2025 apresentada para a execução do Programa Luz para Todos, cerca de R$ 2,5 bilhões refere-se a pagamento da primeira e segunda parcelas destes contratos, incluindo a previsão de reajustes. Neste sendo, observa-se que contratos recentemente celebrados possuem um desembolso financeiro maior, tendo em vista as regras de liberação de recursos financeiros do Programa Luz para Todos. Logo, o **próximo ciclo orçamentário contará com um aumento expressivo de novos contratos, caracterizados por maior liberação de recursos financeiros nas etapas iniciais (30% na assinatura do contrato, adicionados de 20% após avanço físico de 15%, totalizando 50% do valor total do contrato).**	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas - BA; CE; GO; MA; MT; PB; RJ e TO – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos são bem significativos representam R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME de R$ 4,31 bilhões.
9.4. Conforme exposto anteriormente, o **relançamento do Programa Luz para Todos**, com a promulgação do Decreto no 11.628/2023, trouxe a possibilidade de o **MME estabelecer meta excepcional para o atendimento** dos pedidos de novas ligações de unidades consumidoras rurais em municípios cuja universalização dos serviços públicos de energia elétrica tenha sido considerada atingida. Este novo comando possibilita o estabelecimento de **metas excepcionais** do Programa Luz para Todos pelo MME e **permite a inclusão de milhares de famílias**, como beneficiárias do Programa, que vivem em situação de vulnerabilidade no meio rural em diferentes regiões do País, que não possuem acesso à energia elétrica, apesar de estarem em municípios cujo serviço público de distribuição de energia esteja considerado universalizado. Nesse sendo, já há previsão de retorno ao Programa Luz para Todos dos estados da **Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro e Tocantins**, o que significa atender aproximadamente **23.000 famílias** em situação de vulnerabilidade, correspondendo a cerca de 92.000 pessoas somente no ano de 2025. No que se refere ao impacto no orçamento o Programa Luz para Todos, as metas excepcionais do Programa representam o montante de R$ 1,2 bilhão no montante previsto para 2025.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas -Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro e Tocantins – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Prazos de conexão já estão regulamentados pela Aneel e não há justificativa para uma necessidade de uso da CDE através do Programa Luz para Todos para viabilizar essas conexões. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos, bastante significativos, representam investimentos de R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME, para atender a apenas 23.000 unidades consumidoras, contudo representam apenas 0,1% (zero vírgula um porcento) das UC`s existentes nos Estados já universalizados, que já atendem a 22,28 milhões de consumidores. Justifica-se claramente o não uso da conta CDE para esses Estados.
9.5. Ademais, **outra justificativa** para o aumento do orçamento da **CDE 2025** para a universalização do acesso à energia elétrica no País se deve à formalização de novos contratos com **previsão percentual de 80% a 90% dos recursos oriundos da CDE**, enquanto um volume significativo de ligações realizadas no ciclo orçamentário de 2023 foi executado por meio de contratos que previam percentual de **70% da CDE**, sobretudo nos estados do Pará e Piauí. Como justificativa para a tomada dessa decisão, importa ressaltar que as famílias que ainda não possuem acesso à energia elétrica estão em sua maioria na região Norte e Nordeste do País, onde concentram os municípios com menores Índices de Desenvolvimento Humano - IDH e os estados com as tarifas de energia elétrica mais elevadas. Nesse sentido, a decisão de aumentar a participação percentual da CDE nos novos contratos a serem celebrados foi **medida necessária** para não apenas promover a universalização do acesso à energia elétrica, contribuindo para a democratização deste serviço público essencial, mas também para **mitigar o impacto tarifário** decorrente da execução do Programa Luz para Todos **nestas áreas de concessão.**		
9.6. Por fim, faz-se importante citar que a **elevação dos custos dos equipamentos** e dos serviços prestados para a realização das obras de eletrificação rural após a pandemia do Coronavírus (COVID-19) continuam contribuindo significativamente para o aumento da previsão orçamentária da CDE 2025 para a execução do Programa Luz para Todos. Além da elevação dos custos dos equipamentos e dos serviços, o aumento da previsão orçamentária se deve também ao fato de o Programa Luz para Todos estar atendendo famílias em comunidades que possuem **baixa densidade demográfica** e localizadas em regiões muito distantes dos centros urbanos e das infraestruturas de rede de distribuição, com custos de logística e mão de obra bem superiores aos aplicados em anos anteriores.	Comentário	Os equipamentos utilizados para o SIGFI baseados em painéis solares sofreram significativa queda de preços no mercado internacional.

10. NÃO APLICABILIDADE DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

10.1. Entende-se que o ato administrativo que aprova orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS" para o ano de 2025 enquadra-se em caso de não aplicabilidade de Análise de Impacto Regulatório, conforme previsto no inciso II, §2o, art. 3o, do Decreto no 10.411/2020, *in verbis*:

> Art. 3o A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional será precedida de AIR.
>
> [...]
>
> § 2o O disposto no caput não se aplica aos atos normativos:
>
> [...]
>
> II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados

10.2. Observa-se, na minuta de Portaria (SEI no 0970761), que as metas físicas, bem como os recursos financeiros necessários para a execução do Programa "LUZ PARA TODOS", estão discriminados por contratos específicos firmados com as distribuidoras de energia elétrica. Neste sentido, a referida proposta de Portaria enquadra-se nos casos de não aplicabilidade de análise de impacto regulatório em razão de produzir efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados.

11. DOCUMENTOS RELACIONADOS

11.1. Termo de Compromisso MLA (MME-Amazonas Energia) 2023/2025 (SEI no 0956680);
11.2. Termo de Compromisso (MME-CEA Equatorial Amapá - Rural) 2024/2025 (SEI no 0926575):
11.3. Termo de Compromisso (MME-CEA Equatorial Amapá - Remoto) 2025/2026 (SEI no 0955637);
11.4. Termo de Compromisso MLA (MME-Energisa Acre - Remoto) 2025/2026 (SEI no 0954401):
11.5. Termo de Compromisso MLA (MME-Energisa Mato Grosso - Remoto) 2025/2026 (SEI no 0926820);
11.6. Termo de Compromisso (MME-Equatorial Pará - Remoto) 2025/2026 (SEI no 0954410):
11.7. Termo de Compromisso (MME-Equatorial Piauí) 2023/2025 (SEI no 0956696);
11.8. Termo de Compromisso (MME-Energisa Rondônia - Remoto) 2025/2026 (SEI no 0926821):
11.9. Proposta de Termo de Compromisso (MME-Roraima Energia - Remoto) 2025/2026 (SEI no 0955642);
11.10. Termo de Compromisso Metas Excepcionais (MME-Neoenergia Bahia) 2024/2026 (SEI no 0925824);
11.11. Termo de Compromisso Metas Excepcionais (MME-ENEL Ceará) 2024/2025 (SEI no 0926822);
11.12. Termo de Compromisso Metas Excepcionais (MME-CERCI Rio de Janeiro) 2024/2025 (SEI no 0954408);
11.13. Termo de Compromisso Metas Excepcionais (MME-Equatorial Maranhão) 2024/2026 (SEI no 0925817);
11.14. Termo de Compromisso Metas Excepcionais (MME-Energisa Mato Grosso) 2025 (SEI no 0926824);
11.15. Termo de Compromisso Metas Excepcionais (MME-Energisa Paraíba) 2025 (SEI no 0926819);
11.16. Termo de Compromisso Metas Excepcionais (MME-ENEL Rio de Janeiro) 2024/2026 (SEI no 0926823);
11.17. Termo de Compromisso Metas Excepcionais (MME-Energisa Tocantins) 2024/2026 (SEI no 0926826);
11.18. Resolução Homologatória ANEEL no 2.891, de 29.06.2021 metas iniciais MLA (SEI no 0960550);
11.19. Resolução Homologatória ANEEL no 3.212 de 27.06.2023 - Revisão do Plano Universalização Rural AC (0778689);
11.20. Despacho ANEEL no 3.777, de 03.10.2023 - Revisão do Plano Universalização Rural AM SEI no 0926579);
11.21. Despacho ANEEL no 1.342, de 26.04.2024 - Revisão do Plano Universalização Rural AP (SEI no 0926580);
11.22. Resolução Homologatória ANEEL no 3.180 de 28.03.2023 - Revisão do Plano Universalização Rural PA (0778676);
11.23. Resolução Homologatória ANEEL no 3.172, de 07.03.2023 - Revisão do Plano Universalização Rural PI (SEI no 0778680):
11.24. Resolução Homologatória ANEEL no 3.213 de 27.06.2023 - Revisão do Plano Universalização Rural RO (0778683);
11.25. Resolução Homologatória ANEEL no 3.204 de 30.05.2023 - Revisão do Plano Universalização Rural RR (0778687):
11.26. Aviso Abertura Tomada de Subsídios 018/2024-Revisão das metas do Programa MLA - Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA e Equatorial
Maranhão (SEI no 0956883);
11.27. Relatório CCEE - Execução orçamentária do Programa Luz para Todos - AGO/2024 (SEI no 0960110):
11.28. Manual de Operacionalização do Programa Luz para Todos (SEI no 0960119);
11.29. Minuta Interna DUPS - Divulgar, para Consulta Pública, proposta de Orçamento CDE 2025 - Programas de Universalização (SEI no 0970763);
11.30. Minuta Interna DUPS - Aprovar proposta de Orçamento CDE 2025 - Programas de Universalização (SEI no 0970761);
11.31. Memória de cálculo - Planejamento - CDE 2025 - Programa LPT (SEI no 0956647).

12. CONCLUSÃO

12.1. A energia elétrica é o **principal insumo** para o acesso aos serviços e benefícios da sociedade moderna, e fator de **desenvolvimento social e econômico das famílias residentes nas áreas rurais e nas regiões remotas** de nosso País. Entende-se que o fornecimento de energia elétrica é serviço essencial e direito fundamental do cidadão, uma vez que visa ao atendimento de suas necessidades básicas, constituindo, em tempos atuais, como elemento essencial a uma vida digna.

12.2. Nesse contexto, vale destacar que o acesso à **energia elétrica consiste em um vetor de desenvolvimento socioeconômico**, de modo que seu fornecimento para a população traz ganhos sociais e econômicos que vão ao encontro de vários ditames constitucionais, os quais o Programa Luz para Todos almeja alcançar, tais como: erradicação da extrema pobreza, redução das desigualdades, desenvolvimento nacional, promoção do bem de todos, combate à pobreza energética, valorização do trabalho humano, soberania nacional, busca do pleno emprego, melhoria da qualidade de vida da população e promoção da cidadania e da dignidade das pessoas.

12.3. Portanto, para a continuidade da execução das obras do **Programa Luz para Todos**, contratadas e em processo de contratação, com vistas à implantação da política pública de universalização do acesso à energia elétrica, que proporciona melhoria na qualidade de vida, o exercício pleno da cidadania e o desenvolvimento social e econômico da população que vive no meio rural e nas regiões remotas da Amazônia Legal, apresentamos, para Consulta Pública, a proposta do Orçamento da CDE do Programa "Luz para Todos" para o ano de 2025.

12.4. A previsão de gastos é de **R$ 3.949.386.598,40, isto é, 58% superior ao ano passado**, considerando que a meta estabelecida é **23% superior à meta do ano de 2024**, e que o objetivo principal é dar celeridade ao processo de universalização com vistas a promover a democratização do acesso e do uso da energia elétrica no Brasil e o combater a pobreza energética. Nesse sendo, o aumento de recursos a serem disponibilizados na promoção da universalização dos serviços públicos de distribuição de energia reafirma o compromisso do Governo Brasileiro em promover um crescimento sustentável inclusivo e equitativo, a fim de criar mais oportunidades para todos, reduzir as desigualdades regionais, combater a extrema pobreza, melhorar os padrões básicos de vida e promover a gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas que apoiam, entre outros, o desenvolvimento econômico, social e humano das populações atendidas.	Comentário	As distribuidoras dos Estados que já foram universalizadas -Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro e Tocantins – tanto nas áreas rurais e quanto nas urbanas não devem ter recursos oriundos da CDE, mas inteiramente custadas pela tarifa da concessionária local. Prazos de conexão já estão regulamentados pela Aneel e não há justificativa para uma necessidade de uso da CDE através do Programa Luz para Todos para viabilizar essas conexões. Caso essa situação de excepcionalização de metas de universalização da concessionária sejam levadas adiante, todo o sentido de cumprir as regras regulatórias de conexão caem por terra e continuarão sendo burladas. Estes recursos, bastante significativos, representam investimentos de R$ 1,36 bilhões e 31,6% do valor inicialmente orçado pelo MME, para atender a apenas 23.000 unidades consumidoras, contudo representam apenas 0,1% (zero virgula um porcento) das UC´s existentes nos Estados já universalizados, que já atendem a 22,28 milhões de consumidores. Justifica-se claramente o não uso da conta CDE para esses Estados.
12.5. Por todo o exposto, submetemos à análise da Secretaria Nacional de Energia Elétrica e posterior envio para a Consultoria Jurídica, a presente Nota Técnica, acompanhada da Minuta Interna DUPS (SEI no 0970763), referente à Portaria que divulga, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2025, bem como a Minuta Interna DUPS (SEI no 0970761), que aprova o referido orçamento com o objetivo de dar continuidade ao processo de universalização do acesso à energia elétrica em nosso País.		
Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Dias de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Universalização e Poli cas Sociais de Energia Elétrica**, em 21/10/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3o do art. 4o do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.		
Documento assinado eletronicamente por **Jordana Santos Cordeiro, Coordenador(a)-Geral de Projetos de Parcerias**, em 21/10/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3o do art. 4o do Decreto no 10.543, de 13 de novembro de 2020.		
Documento assinado eletronicamente por Genti		
A auten cidade deste documento pode ser conferida no site h p://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0970760** e o código CRC **4833D590.**		